

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2959/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 24/06/13 Horário 11:00hs

/ GV JAIR MONTES/CMPV/2013.

Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de transporte público de prestar informações aos usuários conforme Lei 12.587/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

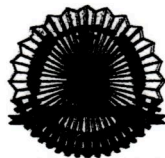
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de transporte motorizado de passageiros público coletivo a informar, em linguagem acessível e de fácil compreensão os direitos e responsabilidades dos usuários.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DE INFORMAÇÃO

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias obrigadas a informar sobre:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



-
- I - seus direitos e responsabilidades;
 - II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
 - III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

CAPÍTULO III

DO FORMATO DE INFORMAÇÃO

Art. 3º Ficam as empresas concessionárias obrigadas a fixar no interior dos veículos em local de fácil visualização e em material adesivo com linguagem acessível e de fácil compreensão o rol de direitos e responsabilidades dos usuários contidos na Lei Federal 12.587/2012.

Parágrafo Único – No mesmo material informativo deverá conter a informação que com o número desta lei municipal, que disciplina esta obrigação.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - A Prefeitura de Porto Velho fiscalizará a aplicação desta lei através, da Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAM, que aplicará multas e sanções regulamentadas pelo Poder Executivo, pelo não cumprimento desta lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES

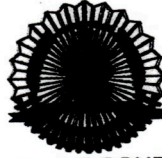
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR MONTES
VEREADOR (PTC)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



JUSTIFICATIVA

A cidade de Porto Velho vive atualmente em clamor popular por melhoria no sistema de transporte público coletivo.

Todo o dia se vê notícias de direitos dos usuários diminuídos ou até mesmo usurpados por completo em total afronta as leis que protegem os usuários dos serviços de transporte público neste país.

A lei 12.587 positiva as diretrizes da política da mobilidade urbana, enquanto instrumento de política urbana determinando a eficiência dos serviços bem como a democratização dos serviços e o controle social da política de mobilidade urbana no âmbito dos municípios no país.

Seguindo as diretrizes da Lei Federal este projeto de lei visa contribuir com aplicação do regramento federal no tocante a informação dos direitos e deveres dos usuários, oferecendo informações aos usuários de forma clara e acessível à cerca dos seus direitos, bem como os meios de proteção deste direito.

Peço o apoio a todos os pares na aprovação desta lei que somente quer contribuir com a melhora da prestação de serviços no transporte público em nossa capital.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.


JAIR MONTES
VEREADOR (PTC)